



Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 18 265/2007

Por despacho de 3 de Julho de 2007, foi a licenciada Vanda Cristina Mendes dos Santos Silva de Almeida Aleixo, técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a partir de 23 de Julho de 2007, ficando posicionada no escalão 1, índice 400. (Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP em 2 de Julho de 2007, relativa ao pedido n.º 6830.) (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 Julho de 2007. — O Secretário-Geral, Santos Cardoso.

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso n.º 14 951/2007

Por despacho de 23 de Julho de 2007 do inspector-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado Manuel António dos Santos Pereira, licenciada Sandra Isabel Fernandes do Carmo Francisco, mestre Ana Mafalda Guerra Vieira, licenciada Sandra Filomena Moura Simão Soares, licenciada Cristina Maria Borges Pereira Furtado, licenciado Pedro Afonso Barradas de Noronha Penaguão e licenciada Ida Sofia Carreira Teixeira, inspectores de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foram nomeados, precedendo concurso, inspectores principais, do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares que ocupavam com efeitos a partir da data de publicação do presente despacho no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Apoio Técnico, Fernando Oliveira Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIALGabinete do Secretário de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 18 266/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Junho, e 201/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme o previsto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 1 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — No director-geral da Segurança Social, no conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no conselho directivo do Instituto de Informática, I. P., e no conselho directivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

1.1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;

1.1.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.1.4 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários em licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.1.5 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.1.6 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.1.7 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.1.8 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;

1.1.9 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego no director-geral da Segurança Social a competência para:

2.1.1 — Emitir orientações relativas à aplicação das normas dos regimes de segurança social e da acção social;

2.1.2 — Autorizar a equiparação de cursos para efeito de subsídio familiar a crianças e jovens;

2.1.3 — Modificar os estatutos das fundações de solidariedade social com fins no âmbito da segurança social e alterar os respectivos fins, nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

2.2 — Subdelego no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a competência para:

2.2.1 — Emitir orientações técnicas sobre gestão orçamental;

2.2.2 — Autorizar, nos termos legais e até ao limite de € 100 000 000, a regularização de dívidas à segurança social;

2.2.3 — Rescindir os acordos resultantes de regularização de dívidas autorizados, independentemente do seu valor;

2.2.4 — Autorizar dações em pagamento, nos termos da legislação aplicável, até € 5 000 000 e, quando necessário, outorgar os respectivos contratos;

2.2.5 — Aprovar as condições de cessão de créditos, incluindo a escolha e a definição do procedimento prévio, e autorizar a cessão nos termos legais, até € 2 000 000;

2.2.6 — Decidir sobre as posições a assumir pela segurança social, no âmbito do processo extrajudicial de conciliação, dos processos de insolvência e de recuperação de empresas e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência em curso, incluindo os respectivos pedidos iniciais, bem como autorizar a redução, diferimento ou fraccionamento do pagamento das contribuições à segurança social;

2.2.7 — Autorizar a aquisição e alienação de património de contribuintes na massa falida, em sede de processos de falência e de insolvência e recuperação de empresa ou, no mesmo âmbito, a participação do Instituto em sociedades, como forma de acautelar os direitos creditícios da segurança social, até € 2 000 000.

3 — Em matéria de despesas para os próprios serviços ou organismos, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

3.1 — Subdelego no director-geral da Segurança Social e nos órgãos gestores das restantes instituições de previdência a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, nos seguintes montantes:

3.1.1 — Até € 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

3.1.2 — Até € 750 000, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;

3.1.3 — Até € 1 250 000, para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;

3.1.4 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;

3.1.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 375 000;

3.1.6 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;

3.1.7 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;

3.1.8 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados.

4 — As subdelegações feitas no presente despacho no n.º 1.1.1 ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, só respeitam aos órgãos máximos dos serviços e organismos mencionados no n.º 1.1 do presente despacho aos quais seja aplicável aquela lei, por força do n.º 1 do artigo 1.º

5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos referidos no presente despacho podem subdelegar as competências por mim subdelegadas, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos órgãos gestores das instituições de previdência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos objecto desta delegação de poderes entretanto praticados.

20 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 207/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/07, a fls. 27 v.º e 28 no livro n.º 1 das uniões, federações e confederações e considera-se efectuado em 18 de Maio de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — UIPSSCP — União das Instituições Privadas de Solidariedade Social do Concelho de Palmela;

Sede — Centro de Ocupação Infantil, Avenida de Zeca Afonso, Pinhal Novo;

Fins — preservar a entidade das IPSS particularmente no que concerne à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania; acautelar a respectiva autonomia, designadamente no nível da livre escolha da organização interna e área de acção, bem assim como da sua liberdade de actuação; desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da acção social; representar as instituições associadas do concelho de Palmela na defesa dos respectivos interesses; contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;

Admissão de sócios — podem ser associadas da federação as associações que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 2.º;

Exclusão de sócios — podem as associadas desvincular-se, a todo o momento, da federação, devendo o pedido ser feito por escrito dirigido à direcção ou ainda por aplicação das sanções previstas no regulamento.

3 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611039235

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 18 267/2007

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período entre 6 e 24 de Agosto de 2007, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.